

Lei N.º 737/68

Dispõe sobre a aquisição por doação da Rede de Água da Fazenda Cocanha Ltda.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo com base no Artigo 20, da Lei n.º 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por doação da "Fazenda Cocanha Ltda." uma rede de serviço de água, situada na Fazenda Cocanha, passando a exercê-lo diretamente.

Artigo 2.º - A rede de água consiste na captação de água potável na Serra do Mar, em local de propriedade da Fazenda Cocanha com distribuições pelos loteamentos "Jardim Adalgisa" e "Roteiro do Sol".

Artigo 3.º - A rede adutora constitua-se de uma caixa captadora de concreto, uma rede adutora de Tubos de 2,5" com cerca de 2.000 m., de uma caixa distribuidora construída no loteamento Roteiro do Sol; de outra caixa distribuidora construída no mesmo loteamento; da rede distribuidora de 2" (duas polegadas) que da caixa de distribuição vai até a ponte sobre o Rio Furado e que se destina ao Bairro de Massaguacu.

Artigo 4.º - Fica a Prefeitura autorizada a estender a adutora desde a ponte sobre o Rio Furado até o Bairro de Massaguacu e a construir 3 (três) chafarizes com registro de vedação para uso dos habitantes de Massaguacu.

Artigo 5.º - A Fazenda Cocanha doará à Prefeitura as redes especificadas e acima descritas, dentro de 2 (dois) anos.

Artigo 6.º - A doadora instituirá por escritura pública em favor da Prefeitura Municipal, servidão de passagem nas áreas ocupadas por tais instalações.

Artigo 7.º - A doadora se reserva o direito de receber dos compromissários compradores de lotes nos loteamentos citados, bem como de terceiros, toda e qualquer importância que ainda lhe devam em decorrência do estabelecimento dessa rede, e de sua extensão.

Artigo 8.º - A Prefeitura executará desde já o serviço por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade da manutenção da rede, de substituição de tubos avariados, limpeza das caixas, desentupimentos e tratamento da água, se necessário.

Artigo 9.º - A Prefeitura designará um fiscal zelador da adutora para que esta se conserve em perfeito funcionamento.

Artigo 10 - A Prefeitura não cobrará dos usuários pelo prazo de 2 (dois) anos taxa alguma sobre os serviços prestados.

Artigo 11 - Os usuários deverão colocar um registro na tubulação de entrada e construir caixa de reserva com boia de vedação, sujeitos a fiscalização municipal, devendo o consumo de água ser.

comedido evitando-se gastos supérfluos, digo
supérfluos.

Artigo 12. As despesas decorrentes
da presente Lei correrão por conta das con-
tribuições já efetuadas pelos usuários e de
verba do D.O.S. destinada a esse fim.

Artigo 13- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 1968

[Handwritten Signature]
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Pre-
feitura da Estância Balneária de Caraguata-
tuba, aos 20 de setembro de 1968

[Handwritten Signature]
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Dispõe sobre denominação de vias e lo-
gradouros públicos. Lei nº 238/68 ✓
Geraldo Nogueira da Silva - Prefeito Municipal de Caraguatatuba.
Saco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:
Artigo 1º - As denominações de vias e lo-
gradouros públicos, de via, no município
de Caraguatatuba, serão estabelecidas no
presente Lei.
Artigo 2º - Para todo e qualquer
denominação, fica obrigatório o uso

atendida art. 4º da Lei 951/74